

apresentem documento emitido pela referida entidade (Carteira da OAB).

§ 4º É obrigatório o uso do crachá de identificação, no acesso e durante a permanência no prédio, pelos servidores, estagiários, mirins, voluntários e empregados terceirizados, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria nº 401, de 16 de julho de 2012.

§ 5º O Departamento de Administração deverá averiguar, analisar e implantar procedimentos que visem a preservação das garantias constantes na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e demais leis específicas, bem como o atendimento ágil aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (advogados e estagiários).

Art. 4º A entrada e permanência de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de funcionários de empresas terceirizadas e prestadores de serviços, em data e horário fora do expediente, bem como em dias de feriados e finais de semana, somente será permitida com prévia autorização, por escrito, da respectiva chefia imediata ou responsável e controlada pelo policial de plantão, que anotará em sistema específico o nome, o registro ou número de matrícula, o cargo, a lotação, a data e o horário de entrada e saída do servidor, funcionário terceirizado ou prestador de serviços. *(Alterado pelo art. 1º da Portaria nº 98, de 30.7.2018 – DJMS, de 1º.8.2018.)*

Art. 5º É vedado o acesso às áreas restritas das dependências do Centro Integrado de Justiça – CIJUS por pessoas não autorizadas, sendo assim consideradas: os ambientes de ativos de rede de computadores, de telefonia, de segurança, as salas de videomonitoramento, as Centrais de Processamento de Dados - CPDs, os gabinetes de magistrados, os terraços, as subestações e centrais de ar-condicionado, bem como as áreas internas dos cartórios judiciais e dos demais setores.

DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 6º Os estacionamentos são de uso exclusivo de magistrados, servidores e daquelas pessoas previamente autorizadas pela Administração, quando for o caso.

I – A entrada nos estacionamentos será controlada pelos vigilantes, que deverão observar se o veículo está devidamente identificado com o adesivo padrão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

II – O condutor e os passageiros de veículos sem identificação deverão se identificar aos vigilantes e aguardar o lançamento dos dados em formulário ou sistema eletrônico, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Fica proibida a entrada de pedestres pelos acessos destinados aos veículos, sendo atribuição da Coordenadoria de Portaria e Atendimento Geral fiscalizar e registrar as ocorrências.

Art. 8º Os usuários dos estacionamentos devem respeitar as sinalizações horizontais e verticais, os cones, as faixas, os informativos e as orientações dos vigilantes e da Coordenadoria de Portaria e Atendimento Geral, sendo passível de sanção administrativa o descumprimento voluntário.

I – A velocidade máxima é de 20 km/h (vinte quilômetros por hora);

II – É obrigatório ligar os faróis logo ao entrar no estacionamento inferior (subsolo);

III – É proibido realizar conserto de veículos nos estacionamentos, salvo em caso de emergência.

Art. 9º Os servidores devem manter atualizados os dados de seus veículos no sistema administrativo de veículos, bem como retirar e entregar o adesivo quando da venda do automotor, em ambos os casos a Assessoria Militar do CIJUS será o Setor responsável.

DAS MOCHILAS, SACOLAS, MALAS OU SEMELHANTES